

ARQUIVADO



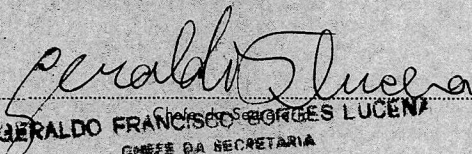
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 130/70

JUIZ DO TRABALHO DR. CAREOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
BENONI EGÍDIO ESWEIN contra
EDVINO SCHNEIDER


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: LEVANTAMENTO DO FGTS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL,
HORAS EXTRAS E SALÁRIOS.

Valor: NCr\$ 2.409,61.

EXMO. SR. DR. JUIZ PREISDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 130170
Em 11 3 1 70

BENONI EGIDIO ESWEIN, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Oswaldo - Aranha, nº2469, ajuíza, por sua procuradora, a presente - reclamatória trabalhista contra EDVINO SCHNEIDER, com endereço em Estrêla, à Rua Rio Branco, nº517, pelos motivos que expõe:

1. Foi admitido pela Reclamado em 1º de novembro de 1968 - e despedido, sem justa causa, em 19 de fevereiro do - corrente ano, sendo que seu salário era de NCR\$250,00 - mensais. Fazia cêrca de 2 horas extraordinárias por - dia sem recebera contrapartida salarial.
2. Tem a haver do Reclamado:
 - Levantamento do FGTS acrescido de 10%.....374,00
 - Aviso prévio.....250,00
 - Férias.....166,66
 - Grat. de Natal (2/12/68)..... 41,66
 - (1969).....250,00
 - (3/12/70)..... 62,49
 - Horas extraordinárias (2 por dia).....1.264,80
 - Salários.....a calcular

TOTAL NCR\$ 2.409,61
3. Pleiteia o pagamento de salários, dos quais recebia adiantamentos, tendo a haver diversos meses, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Requer a citação do Reclamado para acompanhar a presente e sua condenação no pedido acima acrescido de juros, correção monetária e honorários de advogado.

Valor: NCR\$2.409,61 (-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de março de 1970.

P.P. Dilma de Souza

CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência foi designada
no dia 7/4/20, às 13,50 horas, ante a procuradora do
nte. e expedida precatória notificatória ao rol.
DOU FÉ. Montenegro, 11-3-20.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
COEFÉ DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Benoni Egidio Esswein, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Rua Orlando Andrade, 2469. -

OUTORGADA: DILLA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada inscrita na O. A. B., sob nº 4045, com escritório profissional em Porto Alegre, à Rua Andrade Neves - 155 - conj. 98. -

FINALIDADE: agir em ul. trabalhista. -

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais de receber notificações e intimações, confessar, contestar, variar de ações, desistir, transigir, acordar, discordar, renunciar, dar e receber quitação, firmar compromisso, interpor recursos, e substituecer com ou sem reserva de poderes. -

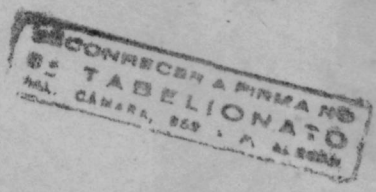
Montevideo, 5 de março de 1970

+ Benoni Egidio Esswein



~~Recebo a firma de~~
Benoni Egidio Esswein.

Em testemunho da verdade.
Montevideo, 5 de março de 1970
Margarita G. G. G. G. G.
Tabelião.



4
SM

MONTENEGRO

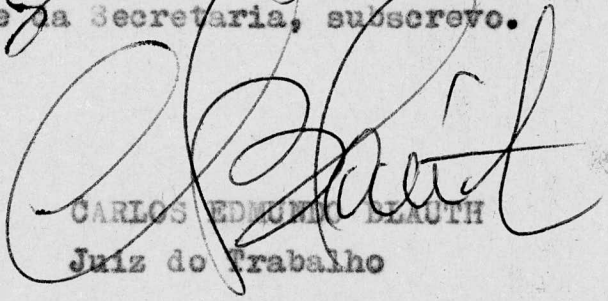
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 6/70

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presi -
dente da Junta de Conciliação e Julga -
mento de Lajeado.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DE PRECO a V. Ex^a. que ao lhe ser esta apresentada, nela exarando, o seu respeitável "CUMpra-SE", determine providências no sentido de que seja notificado o Sr. EDVINO SCHNEIDER, com enderêço em Estrêla, na rua Rio Branco, nº 517, para que compareça à sede desta / Junta, sita na rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, Montenegro, no dia 7 de abril, às 13,30 horas, a fim de acompanhar a reclamatória trabalhista que lhe move BEDONI EGÍDIO ESWEIN, conforme os tēmos da inicial anexa.

Outrossim, tome o reclamado ciência de que, no caso de seu não comparecimento à citada audiência, será a reclamatória julgada à sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, podendo por outro lado apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias.

Montenegro, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, BERTRAM ROQUE LEDER, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei e eu, Gerardo Lucena (GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA), Chefe da Secretaria, subscrevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Faço juntada da carta peca-
tória seguinte.

Em 30 de março de 1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Lajeado

06/70 - Carta Precatória Notificatória.

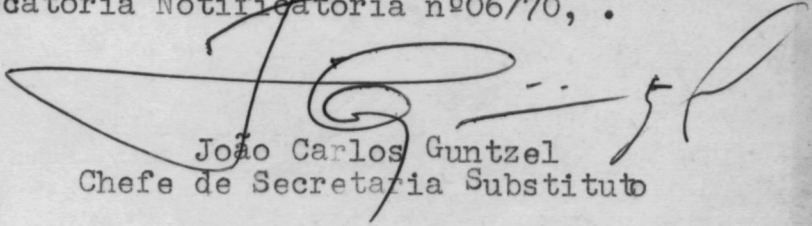
DEPRECANTE: Exmo.Sr.Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RGSul

DEPRECADO : Exmo.Sr.Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Lajeado + RGSul

PARTES: BEDONI EGÍDIO ESWEIN, reclamante
EDVINO SCHNEIDER ; RECLAMADO

A U T U A C Ã O

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setenta (1.970), na Secretaria desta Jun
ta de Conciliação e Julgamento de Lajeado, autuo a pre -
sente Carta Precatoria Notificatoria nº06/70, .


João Carlos Guntzel
Chefe de Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

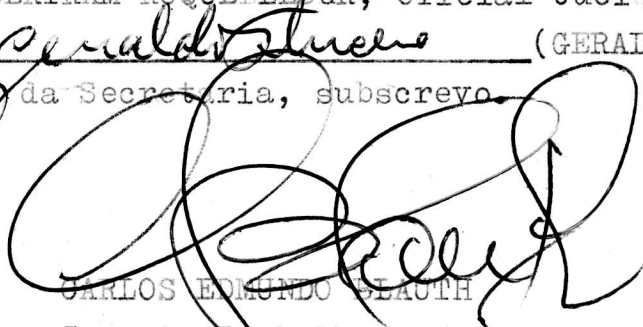
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 6/70

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presi -
dente da Junta de Conciliação e Julga -
mento de Lajeado.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho ,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DE
PRECO a V. Ex^a. que ao lhe ser esta apresentada, nela exarando o
seu respeitável "CUMPRA-SE", determine providências no sentido de
que seja notificado o Sr. EDVINO SCHNEIDER, com enderêço em Estrê
la, na rua Rio Branco, nº 517, para que compareça à sede desta /
Junta, sita na rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, Montene-
gro, no dia 7 de abril, às 13,30 horas, a fim de acompanhar a re-
clamatória trabalhista que lhe move BEDONI EGÍDIO ESWEIN, confor-
me os termos da inicial anexa.

Outrossim, tome o reclamado ciência de que, no ca-
so de seu não comparecimento à citada audiência, será a reclama -
tória julgada à sua revelia e aplicada a pena de confissão quan-
to à matéria de fato, podendo por outro lado apresentar as provas
documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas
necessárias.

Montenegro, aos doze dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setenta. Eu, BERTRAM ROQUELLEDUR, Oficial Juciá
rio PJ-5, datilografei e eu, Gerardo Lucena (GERARDO
FRANCISCO BORGES LUCENA), Chefe da Secretaria, subscrevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 23/03/70

JOAO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Presidente.

Lejado, 23/03/70

JOAO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

CUMPRA-SE
DATA SUPRA


DR. PAULO AFFONSO DI GESU MARQUES
Juiz do Trabalho - Presidente

7
901

Lajeado

EDVINO SCHNEIDER

BEDONI EGÍDIO ESWEIN

EDVINO S CHNEIDER

XXX A

Montengro

Dr. Flôres, esquina F. Rerrari

sete

07

abril

treze e trinta 13,30

Lajeado

23

março

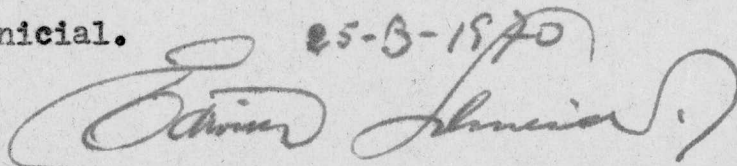
70


João Carlos Guntzel

Chefe de Secretaria Substituto

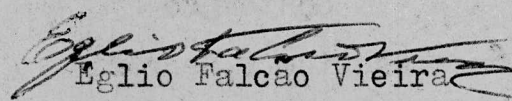
segue em anexo a cópia da inicial.

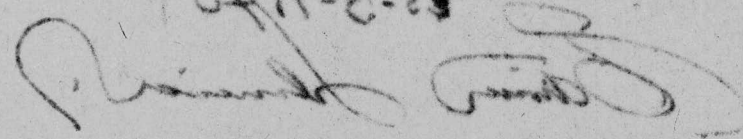
25-3-1970



C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE que, nesta data, me dirigi ao endereço retro, e sendo aí, - notifiquei o reclamado EDVINO SCHNEIDER, - por todo o conteúdo da presente notificação, o qual, de tudo ficou bem ciente e assinou a contra fé.,..... Lajeado, 25 de março de 1970.


Eglio Falcao Vieira
Oficial de Justiça

0671-8-29


8
901

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente.

Lejado, 25/03/70

JOÃO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

DEVOLVA-SE.
Data supra.

Dr. Paulo Affonso Di Gesu Marques
Juiz do Trabalho, Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos

ap. 144. Junta de Recante

em 25/03/70

JOÃO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 30/3/1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/3/70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Justiça
30-3-70
Blair

CARLOS EDMUNDO ELIUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

REMESSA

Faço este auto conclusos

CHEFE DA SECRETARIA



9
GHT

PROCESSO N.º 130/70

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: BENONI ESWEIN, reclamante e EDVINO SCHNEIDER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclamado segundo: Levantamento do FGTS, Aviso prévio, férias, gratificação natalina, horas extras e salários. Presentes as partes. Com a palafraz as partes, pelas mesmas fôditos que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de NCr\$ 100,00 como saldo final de seus direitos, dando este plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título for; o reclamado se obriga ainda a entregar na secretaria desta junta até às 15,00 hs. do próximo dia 13 as guias de A.M., recolhendo imediatamente os 10% de que fala o art. 22. As custas, NCr\$ 10,00, pelo reclamado. A Junta homologou. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

Paulo Moraes Guedes
VOGAL DOS EMPREGADOS
PAULO MORAES GUEDES

BENONI ESWEIN

EDVINO SCHNEIDER

Benoni Eswein
Edvino Schneider

Gerardo F. B. Lucena
GERARDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
907

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BENONI ESWEIN (Representação quando houver) e o Reclamado EDVINO SCHNEIDER (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 ~~cem cruzeiros~~ cem cruzeiros novos.

.....)
relativa a o processo nº 130/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Beroni Eswein
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
10

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 51/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 130/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **BENONI ESWEIN**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **EDVINO SCHNEIDER**

EDVINO SCHNEIDER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) receber a importância de Cr\$ 10,10 (dez cruzeiros novos e dez centavos.....)

CUSTAS

referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso Cr\$ 0,10
 - 11. **ACÓRDO** Cr\$ 10,00
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- TOTAL R\$ 10,10**

(dez cruzeiros novos e dez centavos.....)

(Por extenso)

Montenegro, 7 de abril de 1970

Bertram Roque Ledru - Of. Jud. PJ-5

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

708870

FUNCIONÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, compareceu em data de hoje, -
na Secretaria desta junta o sr. Representante
da reclamada fazendo entréga das Guias do
fundo de garantia conforme acódo de fls. 9-
dos autos. Sendo na mesma data entrégué ao -
reclamante.

Montenegro, 14. de abril de 1970

Geraldo Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Recebi: Em 14.4. 70

Benoni Esswein

CONCLUSÃO

Nesta data, faço éstes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14 / 04 / 70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmund Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA